



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 082/21

PROJETO Nº	<input type="checkbox"/> LEI	<input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO
Autor: Ivo Melo		

Ementa: Declara de utilidade pública, "Associação do Novo Clube do Cavalo de Santa Luzia - MG"

DATA	HISTÓRICO
07/05	Protocolo
11/05/21	Leitura
12/05/21	Distribuído
17/05/21	Reunião Comissão - Aprovada pelas Comissões
18/05/21	1ª Discussão e Votação - Aprovada 34 Votos
25/05/21	2ª Discussão e Votação - Aprovada 34 Votos
17/06/21	Protocolada M. Veto nº 075/2021
29/06/21	M. Veto mantida com 12 Votos. Encaminhada ao Executivo e ofício CMSC nº 207/2021.

<input checked="" type="checkbox"/> PROPOSIÇÃO Nº 104/2021	<input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO Nº
--	---------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 147/2021

Santa Luzia-MG, 25 de maio de 2021.

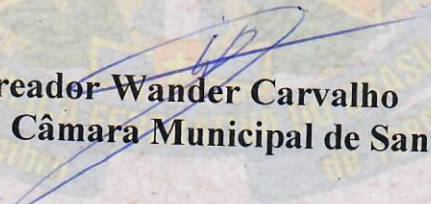
Assunto: Promulgação da Lei.

CÓPIA

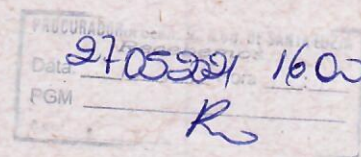
Exmo. Sr. Prefeito,

1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 104/2021 que *Declara de utilidade pública, "Associação do Novo Clube do Cavalo de Santa Luzia MG"*. De autoria do Vereador Ivo Melo.

2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 104, de 25 de maio de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Declara de utilidade pública, “Associação do Novo Clube do Cavalo de Santa Luzia MG.”

Art. 1º. Fica Declarado de Utilidade Pública a Associação Novo Clube do Cavalo de Santa Luzia, inscrita sob o CNPJ: 36.480.607/0001-63.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER Nº 108/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 082/2021 que *Declara de utilidade pública a “Associação do Novo Clube do Cavalo de Santa Luzia-MG.”* De autoria do Vereador Ivo Melo.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para os representantes do autor ou o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o suplente de relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.


Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 082/2021, seguindo o relatório.

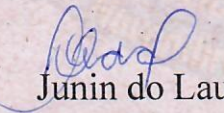
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 082/2021 para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

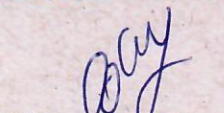
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



Paulo Cabeção
Vereador
(Presidente)

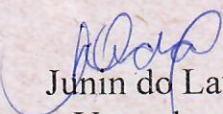

Junin do Lau
Vereador
(Vice-Presidente)


Nandinho
Vereador
(Suplente Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Glayson Johnny
Vereador
(Presidente)


Paulo Cabeção
Vereador
(Vice-Presidente)


Junin do Lau
Vereador
(Relator)

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Ementa: Declara de utilidade pública a “Associação do Novo Clube do Cavalo de Santa Luzia-MG.”

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo, de autoria do Vereador Ivo Melo que declarar utilidade pública a “Associação do Novo Clube do Cavalo de Santa Luzia-MG.”

B – Da Legalidade e Competência

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a lei, de autoria tanto do Sr. Prefeito Municipal quanto dos Vereadores, poderá dispor sobre a declaração de utilidade pública de determinada entidade, tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Em termos jurídicos, verifica-se que os documentos anexados ao Projeto cumprem a determinações da Lei Municipal nº 3386/2013.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos contidos na Lei Orgânica, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 082 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Nandinho
Matrícula 3339
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Santa Luzia- MG, 17 de maio de 2021

NANDINHO


Relator suplente da Comissão de legislação, Justiça e Redação.







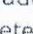



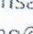

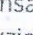

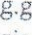

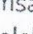

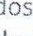



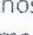

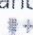

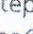
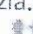

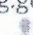
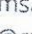



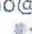
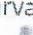
RESP


Carregando...

AR ...

PL 082, PL 083, PL 084, APL 034, APL 035, mensagem de veto 047, MV 048, M...

Vinicius Barbosa 
12/05/2021 15:35

Para andreleite106@gmail.com , andreleite@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteandreleite@cmsantaluzia.mg.gov.br , cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetecristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br , dudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetedudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabineteglaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br , henrysantos@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br , ilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br , ivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetejunindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br , junindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteleleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabineteleleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
leleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br , leleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinete Luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br , luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
nandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabinetenandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetepaulobigodinho@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabinetepaulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetepaulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br , paulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
paulobigodinhovereador@gmail.com , paulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetewaguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br , waguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetewandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br , wandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
paulohpes@gmail.com , paulobigodinhovereador@gmail.com 

Cópia Rosimeire Pessoa 

APL 034_21.pdf (~137 KB)	APL 035_21.pdf (~900 KB)	MV 047_21.pdf (~3,2 MB)	MV 048_21.pdf (~1,7 MB)
MV 049_21.pdf (~3,2 MB)	MV 050_21.pdf (~3,9 MB)	MV 051_21.pdf (~2,2 MB)	PL 082_21.pdf (~4,4 MB)
PL 083_21.pdf (~1,2 MB)	PL 084_21.pdf (~1,2 MB)		

Baixar todos os anexos

Enviar todos para o skybox

Boa tarde!

Seguem, em anexo, os Projetos de Lei, Anteprojetos e Mensagens de Veto lidos na 15ª Reunião Ordinária.

Retificando: entende-se o Projeto de Lei lido como 085/2021, sendo o Anteprojeto 035/2021.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI Nº 082 2021

Declara de utilidade publica,

"Associação do Novo Clube do Cavalo de Santa Luzia MG"

Art. 1º. Fica Declarado de Utilidade Publica Associação Novo Clube do Cavalo de Santa Luzia, inscrito sob CNPJ: 36.480.607/0001-63.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Luzia, 05 de Maio de 2021.

Ivo da Costa Melo
Vereador



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310037003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Justificativa

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Clube do Cavalo de Santa Luzia promove a realização de eventos ligados aos cavalos e ao meio rural nas diferentes regiões; divulgando e difundindo costumes e informações com aspectos turísticos, ecológicos, culturais e desportivos, para o bem estar da comunidade em geral. A Associação não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando toda sua renda ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310037003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.480.607/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/02/2020

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DO NOVO CLUBE DO CAVALO DE SANTA LUZIA - MG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-04 - Leiloeiros independentes
92.00-3-02 - Exploração de apostas em corridas de cavalos
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PRESIDENTE NILO PECANHA

NÚMERO
99

COMPLEMENTO
SALA 2

CEP
33.035-240

BAIRRO/DISTRITO
BOA ESPERANCA

MUNICÍPIO
SANTA LUZIA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RENATOLUCIO@YAHOO.COMBR

TELEFONE
(31) 9594-4641

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/02/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2021 às 11:42:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Relação de Atividades.

- Novembro /2019 – Encontro de Comitivas e Cavaleiros.
- Fevereiro /2020 – Encontro de Cavaleiros.
- Março /2020 – Reunião Diretoria Prestação de Contas.
- Setembro /2020 – Copa de Marcha (sem publico / Transmissão online).
- Reunião Trimestral com a Diretoria.

Como estamos vivendo um período de restrições devido às complicações do COVID -19, tivemos um ano atípico em nossas atividades.



Ronaldo Gonçalves
Presidente

Associação Novo Clube do Cavalo de Santa Luzia-MG
(31)99831-4513



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DO NOVO CLUBE DO CAVALO DE SANTA LUZIA-MG**, associação privada sem fins lucrativos, sediada na Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 99 CEP. 33.035-240 no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.480.607/0001-63, está em pleno e regular funcionamento, desde 25/10/2019, há mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, no que concerne às atividades culturais, recreativas, esportivas e educacionais em geral, priorizando às de natureza hípica, sendo a sua diretoria em exercício e com o mandato de 25/10/2019 a 25/10/2022 constituída dos seguintes membros de reconhecida idoneidade moral, conforme atestado de antecedentes criminais apresentados:

DIRETORIA

DIRETOR PRESIDENTE: Sr. Ronaldo Gonçalves, casado, funcionário público, inscrito no CPF.: 647.043.276-04 e RG nº MG- 4.564.722, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 32, bairro Santa Matilde, Santa Luzia-MG.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Sr. Cássio de Almeida e Silva, casado, militar reformado, inscrito no CPF.: 525.937.466-53 e RG nº M- 3.526.540, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 130, bairro São Geraldo, Santa Luzia-MG.

DIRETOR FINANCEIRO: Sr. José Osvaldo Xavier, casado, empresário, inscrito no CPF.: 953.728.576-8 e RG nº M- 4.610.578, residente e domiciliado na Rua Silvéria Augusto de Lima, nº 280, bairro Kennedy, Santa Luzia-MG.

VICE DIRETOR FINANCEIRO: Sr. Marcos Paulo Silva, casado, empresário, inscrito no CPF.: 066.781.206-16 e RG nº MG- 13.095.927, residente e domiciliado na Rua Lago das Brisas, nº 186, Condomínio Estância dos Lagos, Santa Luzia-MG.

DIRETOR SOCIAL E 1º SECRETÁRIO: Sr. Renato Lúcio da Silva, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF.: 054.257.016-59 e RG nº MG- 14.063.255, residente e domiciliado na Rua João Meirinho, nº 795, bairro Adeodato, Santa Luzia-MG.

DIRETOR DE EVENTOS E 2º SECRETÁRIO: Sra. Ana Clara da Silva Fernandes, solteira, funcionária pública, inscrita no CPF.: 107.804.536-46 e RG nº MG- 15.167.859, residente e domiciliado na Rua Aurélio Dolabela, nº 180, bairro Bom Jesus, Santa Luzia-MG.

Atesto que a referida Entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a Dirigentes, Conselheiros Associados ou Instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente.

Santa Luzia-MG, 14 de abril de 2021.

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DO NOVO CLUBE DO CAVALO DE SANTA LUZIA-MG**, associação privada sem fins lucrativos, sediada na Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 99 CEP. 33.035-240 no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.480.607/0001-63, está em pleno e regular funcionamento, desde 25/10/2019, há mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, no que concerne às atividades culturais, recreativas, esportivas e educacionais em geral, priorizando às de natureza hípica, sendo a sua diretoria em exercício e com o mandato de 25/10/2019 a 25/10/2022 constituída dos seguintes membros de reconhecida idoneidade moral, conforme atestado de antecedentes criminais apresentados:

DIRETORIA

DIRETOR PRESIDENTE: Sr. Ronaldo Gonçalves, casado, funcionário público, inscrito no CPF.: 647.043.276-04 e RG nº MG-4.564.722, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 32, bairro Santa Matilde, Santa Luzia-MG.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Sr. Cássio de Almeida e Silva, casado, militar reformado, inscrito no CPF.: 525.937.466-53 e RG nº M- 3.526.540, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 130, bairro São Geraldo, Santa Luzia-MG.

DIRETOR FINANCEIRO: Sr. José Osvaldo Xavier, casado, empresário, inscrito no CPF.: 953.728.576-8 e RG nº M- 4.610.578, residente e domiciliado na Rua Silvéria Augusto de Lima, nº 280, bairro Kennedy, Santa Luzia-MG.

VICE DIRETOR FINANCEIRO: Sr. Marcos Paulo Silva, casado, empresário, inscrito no CPF.: 066.781.206-16 e RG nº MG- 13.095.927, residente e domiciliado na Rua Lago das Brisas, nº 186 Condomínio Estância dos Lagos, Santa Luzia-MG.

DIRETOR SOCIAL E 1º SECRETÁRIO: Sr. Renato Lúcio da Silva, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF.: 054.257.016-59 e RG nº MG- 14.063.255, residente e domiciliado na Rua João Meirinho, nº 795 bairro Adeodato, Santa Luzia-MG.

DIRETOR DE EVENTOS E 2º SECRETÁRIO: Sra. Ana Clara da Silva Fernandes, solteira, funcionária pública, inscrita no CPF.: 107.804.536-46 e RG nº MG- 15.167.859, residente e domiciliado na Rua Aurélio Dolabela, nº 180, bairro Bom Jesus, Santa Luzia-MG.

Atesto que a referida Entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcel de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a Dirigentes, Conselheiro Associados ou Instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente.

Santa Luzia-MG, 14 de abril de 2021.


PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DO NOVO CLUBE I CAVALO DE SANTA LUZIA-MG**, associação privada sem fins lucrativos, sediada na F. Presidente Nilo Peçanha, nº 99 CEP. 33.035-240 no Município de Santa Luiza, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.480.607/0001-63, está em pleno e regu funcionamento, desde 25/10/2019, há mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalida estatutárias, no que concerne às atividades culturais, recreativas, esportivas e educacionais geral, priorizando às de natureza hípica, sendo a sua diretoria em exercício e com o mand de 25/10/2019 a 25/10/2022 constituída dos seguintes membros de reconhecida idoneid moral, conforme atestado de antecedentes criminais apresentados:

DIRETORIA

DIRETOR PRESIDENTE: Sr. Ronaldo Gonçalves, casado, fñcionário público, inscrito no CI 647.043.276-04 e RG nº MG- 4.564.722, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 32, bairro Santa Mati Santa Luzia-MG.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Sr. Cássio de Almeida e Silva, casado, militar reformado, inscrito CPF.: 525.937.466-53 e RG nº M- 3.526.540, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 130, bairro Geraldo, Santa Luzia-MG.

DIRETOR FINANCEIRO: Sr. José Osvaldo Xavier, casado, empresário, inscrito no CPF.: 953.728.576- RG nº M- 4.610.578, residente e domiciliado na Rua Silvéria Augusto de Lima, nº 280, bairro Kennedy, Sa Luzia-MG.

VICE DIRETOR FINANCEIRO: Sr. Marcos Paulo Silva, casado, empresário, inscrito no CI 066.781.206-16 e RG nº MG- 13.095.927, residente e domiciliado na Rua Lago das Brisas, nº 1 Condomínio Estância dos Lagos, Santa Luzia-MG.

DIRETOR SOCIAL E 1º SECRETÁRIO: Sr. Renato Lúcio da Silva, solteiro, funcionário público, insc no CPF.: 054.257.016-59 e RG nº MG- 14.063.255, residente e domiciliado na Rua João Meirinho, nº 7 bairro Adeodato, Santa Luzia-MG.

DIRETOR DE EVENTOS E 2º SECRETÁRIO: Sra. Ana Clara da Silva Fernandes, solteira, funcion pública, inscrita no CPF.: 107.804.536-46 e RG nº MG- 15.167.859, residente e domiciliado na Rua Aur Dolabela, nº 180, bairro Bom Jesus, Santa Luzia-MG.

Atesto que a referida Entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratui de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parc de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a Dirigentes, Conselheir Associados ou Instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente.

Santa Luzia-MG, 14 de abril de 2021.

PRESIDENTE DA CÂMARA

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os sócios fundadores da **Associação do Novo Clube do Cavalo de Santa Luzia- MG**, no condomínio Estância dos Lagos, às vinte horas e cinco minutos. O senhor Cássio abriu a reunião dizendo sua finalidade que seria fundação, aprovação do estatuto e eleição da diretoria que conforme estatuto terá seu mandato de 03(três) anos e terá sua sede na Rua Presidente Nilo Peçanha, nº349, sala 2, B. Boa Esperança - Santa Luzia - MG. Explicou sobre o motivo do nome Associação Novo Clube do Cavalo de Santa Luzia - MG e sobre a importância deste Clube para o município, os eventos que podem realizar, o desenvolvimento econômico para os criadores, incentivando também o turismo na cidade em ocasião dos eventos e principalmente por tentarem resgatar algumas partes da fazenda Boa Esperança. Em sequência foi falado sobre o estatuto e abriu-se espaço para novas sugestões uma vez que todos já tiveram acesso ao documento. Usando a palavra o senhor Renato pontuou alguns importantes itens como regularidade de pagamento das mensalidades, onde o Senhor Ivo abordou que a Associação terá muitos gastos como registros da documentação, aluguel de sala para a sede, dentre outros ficando decidido e aprovado o valor R\$ 35,00(trinta e cinco reais) que será feito após abertura da conta em boleto bancário. Foi colocado em votação e foi aprovação por unanimidade o estatuto. Em seguida foi lido pelo Senhor Renato ao artigo do Estatuto que dispõe sobre a Eleição da Diretoria onde todos os sócios fundadores poderiam se candidatar aos cargos, passando a palavra para a Senhora Ana Fernandes que falou sobre os cargos e atribuições, colocando em aberto o cargo de Presidente , tendo o Senhor Ronaldo Gonçalves como único candidato, entrando em votação e sido aprovado por unanimidade, dando sequência aos outros cargos da mesma maneira, ficou definida a diretoria a seguir:

Diretor Presidente

***Ronaldo Gonçalves**, Casado. Funcionário Público, CPF 647.043.276-04 e RG MG 4.564.722 domiciliado a Rua Rio Tapajós, nº 32, B. Santa Matilde, Santa Luzia - MG

Diretor Administrativo

***Cássio de Almeida e Silva**, Militar Reformado, Casado, CPF 525.937.466.53, RG M-3.526.540, Rua Santa Cruz, nº 130, B. São Geraldo, Santa Luzia/MG

Diretor Financeiro:

***José Osvaldo Xavier**, Empresário, Casado, CPF: 953.728.576-8, RG: M-4.610.578, Rua Silveria Augusto Lima, nº 280, B. Kennedy - Santa Luzia MG CEP:33.015-530

Vice Diretor Financeiro

* Marcos Paulo Silva, Empresário, Casado, CPF 066781206-16, RG MG 13095927 Domiciliado à Rua Lago das Brisas 186 , Condomínio Estância dos Lagos, Santa Luzia-MG

Diretor Social e 1º Secretário

***Renato Lucio da Silva**, Funcionário Público, Solteiro, CPF: 054257016-59, RG MG 14063255 domiciliado a Rua João Meirinho, nº 795, B. Adeodato - Santa Luzia-MG

Diretora de Eventos e 2ª Secretária

(Handwritten signatures and initials)



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO NOVO CLUBE DO CAVALO DE SANTA LUZIA - MG



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES:

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DO NOVO CLUBE DO CAVALO DE SANTA LUZIA-MG, fundada no DIA 25 DE OUTUBRO de 2019, é uma associação privada sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, na Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 349, sala 2, B. Boa Esperança, CEP 33035-240, com personalidade jurídica própria e que se regerá pelo presente Estatuto, e no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Terá como nome de fantasia Novo Clube do Cavalo de Santa Luzia e razão social ASSOCIAÇÃO DO NOVO CLUBE DO CAVALO DE SANTA LUZIA-MG.

Art. 2º. O prazo de duração da Associação é indeterminado e sua dissolução somente se fará pela forma estabelecida neste Estatuto.

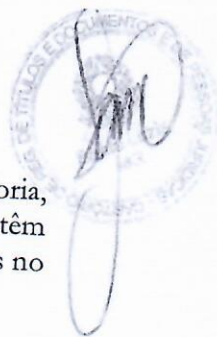
Art. 3º. Nas dependências da Associação é vedada a discussão de assuntos político-partidários e de ideologias religiosas ou raciais, bem como é proibida a prática de jogos de azar assim classificados pela Lei.

Art. 4º. O objetivo social da Associação é proporcionar aos seus membros, atividades culturais, recreativas, esportivas e educacionais em geral, priorizando as de natureza hípica, tais como:

- I. Promover o estímulo e desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de caráter comum;
- II. Reunir criadores e simpatizantes da raça equina para promover e realizarem exposições, concursos de marcha, provas funcionais, cavalgadas, leilões, convenções, concursos de quitação e adestramento, dentro outras;
- III. Promover cursos de atualização e treinamento para criadores e pessoal envolvido na lida com animais;
- IV. Promover o desenvolvimento das diversas raças equinas;
- V. Participar de eventos promovidos por entidades ligadas à agropecuária; Promover cursos hípicos e outros;
- VI. Promover atividades de lazer, reuniões e eventos que possam contribuir para um maior entrosamento sócio cultural dos associados.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS, TÍTULOS, INSCRIÇÃO, DIREITOS E DEVERES:

Art. 5º. São consideradas as seguintes categorias de sócios:

- 
- II. **SÓCIO CONTRIBUINTE:** São aqueles que, admitidos pela Diretoria, referendados por dois sócios fundadores em situação regular com o Clube, têm o direito de frequentar suas dependências e participar das atividades referidas no art. 4º, mediante pagamento de jóia de admissão e mensalidade;
- III. **SÓCIO DEPENDENTE:** São aqueles inscritos pelos sócios fundadores, e sob sua responsabilidade, com os mesmos direitos e deveres, aprovado pela Diretoria.
- IV. **SÓCIO BENEMÉRITO:** O título de associado Benemérito, nominativo e indivisível, será conferido àquele que presta ou prestou relevante serviço à Associação Novo Clube do Cavalo de Santa Luzia-MG.

§1º. Cada Sócio fundador reserva-se o direito de inscrever na categoria de **Sócio Dependente**, com os mesmos direitos e deveres do titular, sob sua responsabilidade, as seguintes pessoas:

I. Cônjuge ou companheiro (a);

II. Filhos (as) solteiros (as) e enteados (as) solteiros (as), com idade abaixo de 18 anos.

§2º. A comprovação da dependência dependerá da apresentação de certidões, e/ou outra forma de comprovação permitida por Lei, submetida à aprovação da Diretoria.

§3º. Poderá ser estendida a condição de dependentes àquele que não tenha vínculo de consanguinidade com o titular, esposa ou descendentes.

§4º. O título de que trata o inciso IV, deste artigo, é pessoal e intransferível, só podendo ser conferido, uma vez por ano, a uma única pessoa.

§5º. A inscrição de associado Benemérito será feita mediante indicação motivada da Diretoria ou de um terço dos associados e esse associado estará isento da mensalidade e não poderá votar nas Assembleias.

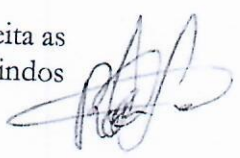
Art. 6º. A participação nas atividades do Clube ficará condicionada ao cumprimento pelo sócio ou dependente, das regras fixadas pela Diretoria para cada evento, além das normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 7º. Serão fornecidos convites ao sócio fundadores, pela Secretaria do Clube, até o máximo de 15 (quinze) por ano para frequência eventual de pessoas de seu relacionamento, ficando o titular responsável por seus atos.

Art. 8º. Poderão ser admitidos como associados, salvo se houver impossibilidade técnica, todas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, direta ou indiretamente interessadas nas atividades desenvolvidas.

§1º. Os candidatos a associados serão inscritos mediante proposta assinada pelo interessado em pleno gozo de seus direitos, apreciada e aprovada pela Diretoria.

§2º. Na proposta que encaminhar à Associação, o signatário declarará que conhece aceita as condições prescritas neste Estatuto e se declarará responsável pelos compromissos advindos de sua admissão.



§3º. Aprovada pela Diretoria, o candidato inscreverá a inscrição nos termos e condições previstas no Estatuto e, juntamente com o Presidente assinará o livro de matrícula.

§4º. A inscrição do associado e a sua assinatura no livro de matrícula completam a admissão no Clube.

Art. 9º. O valor das mensalidades será definido pela Diretoria anualmente, na última reunião do ano, a vigorar para o ano vindouro.

Parágrafo Único. Na Reunião de Fundação, será deliberado pelos sócios fundadores o valor inicial das mensalidades, sendo ratificado pela Diretoria eleita.

Art. 10. Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Diretoria.

Art. 11. É assegurado a qualquer associado em pleno gozo de seus direitos:

- a) Frequentar as instalações da Associação e usufruir de todos os benefícios, vantagens e concessões que venham a ser estabelecidas;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nele forem tratados, ressalvados os casos previstos neste Estatuto;
- c) Votar para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- d) Demitir-se do quadro social, quando quite com a Associação, bastando, para tanto, encaminhar o seu pedido ao Presidente, que levará à Diretoria na primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente;
- e) Realizar com os demais associados às operações que constituam a finalidade do Clube;
- f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades do Clube;
- g) A critério da Diretoria e a pedido poderá o associado ser temporariamente desligado da Associação do Novo Clube do Cavalo, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por motivos de ordem profissional e de estudos, para tanto o associado deverá encaminhar carta por escrito a Diretoria solicitando o desligamento temporário, e somente após a aprovação e concordância por nominino 3 (três) Diretores, ciente por escrito o associado da decisão, ficará o associado isento de pagamento da contribuição mensal.

Art. 12. São deveres do Associado:

- a) Observar fielmente este Estatuto, os Regulamentos, atos e resoluções da Administração da Associação;
- b) Subscriver e realizar as quotas-partes nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços nos valores e encargos que forem estabelecidas pela Diretoria;



- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com o Clube dentre os quais, o de participar ativamente de suas atividades;
- d) Concorrer com que lhe couber na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas do Clube;
- e) Levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, quaisquer irregularidades relacionadas com a Associação, seus serviços, que haja observado ou que venha ter conhecimento;
- f) Prestar ao Clube esclarecimento, quando solicitado;
- g) Comportar-se condignamente nas dependências do Clube do cavalo, cavalgadas e suas promoções, respeitando os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e demais associados e empregados do Clube; e
- h) Acatar as determinações da Diretoria ou de seus prepostos, no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO:

Art.13. O associado que seja a categoria que pertencer que infringir disposições deste Estatuto, dos Regulamentos, dos atos ou resoluções da Administração da Entidade, incorrerá nas penalidades de:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de direitos; e
- c) Eliminação.

Parágrafo Único. A denúncia de qualquer infração citada no "caput" do artigo será feita por escrito, com assinatura e identificação do signatário.

Art.14. São consideradas faltas passíveis de aplicação das penalidades previstas no art.13, independentemente da gradação do mesmo, estabelecida:

I. Referir-se desrespeitosamente, a juízo da Diretoria à Associação, seus dirigentes e prepostos;

II. Deixar de cumprir os deveres prescritos no art. 12, deste Estatuto.

§1º. A pena de suspensão que exceder de 360 (trezentos e sessenta) dias privará ao associado de todos os seus direitos, sem, contudo, eximi-lo da obrigação de pagar as mensalidades ou contribuições a que estiver obrigado.

§2º. Independente das penalidades deste capítulo, o associado estará sujeito a indenizar o clube, por quaisquer danos causados ao seu patrimônio material.

§3º. Será eliminado do Clube o associado que:

- a) For suspenso por 03 (três) vezes, num período de 02 (dois) anos;



- b) Não resgatar, dentro do prazo concedido pela Diretoria, dívidas contraídas como Clube;
- c) Obrigar o clube a tomar medidas judiciais para o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Deixar de contribuir com as mensalidades, taxas e demais obrigações para com o Clube, por um período consecutivo ou alternado de 03 (três) meses, sem direito a recursos.

Art. 15. Nenhuma punição será aplicada pela Diretoria sem que o associado seja previamente ouvido sobre a falta que lhe for imputada, ficando-lhe assegurado o direito de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que receber a respectiva notificação.

Art. 16. Antes da eliminação a que se refere a letra "d", do § 3º do art. 14, deste Estatuto, o associado será notificado por correspondência registrada, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, sem o que será automaticamente afastado do Quadro Social, devendo a cobrança de seus débitos ser feita pelos processos judiciais.

Parágrafo Único. A eliminação não exclui o direito da Associação de cobrar o débito e seus encargos do associado eliminado por falta de pagamento.

Art. 17. O associado eliminado por falta de pagamento, na forma da letra "d", do § 3º do art. 14 deste Estatuto poderá ser readmitido, desde que providencie a quitação de seu débito acrescido de juros e atualização monetária.

Parágrafo Único. A eliminação e a readmissão de associados, no caso dos artigos anteriores, serão de competência da Diretoria, cabendo privativamente ao Presidente a respectiva comunicação ao associado.

Art. 18. A exclusão do associado se dará:

- a) Por falecimento; e
- b) Por incapacidade civil não suprida.

§1º. No caso de falecimento, o herdeiro, ou sucessor, tem direito de propriedade adquirida, assegurando-lhe, desde que comprovada a sua qualidade de beneficiado na herança ou sucessão, o seu ingresso no clube, como sócio na categoria de propriedade, obedecido o previsto art. 8º e seus itens deste Estatuto.

§2º. Não havendo herdeiro, e obedecido o previsto no art. 1.829, do Código Civil Brasileiro, ou havendo, porém, não sendo aceito como associado reverterá em favor da Entidade o título de propriedade do associado falecido, quitados todos os débitos existentes, até o valor nominal da cota.

Art. 19. Em qualquer caso previsto neste capítulo, o associado não terá direito à restituição do valor do título adquirido.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DOS ASSOCIADOS:



Art. 20. Em face da decisão da Diretoria contrária ao associado, cabe recurso à Assembleia Geral dos Sócios, que decidirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comunicado, imediatamente àquele (associado) a decisão.

Art. 21. Os recursos serão voluntários, interpostos através de petição e encaminhados pelo recorrente à Assembleia Geral dos Sócios, através da Diretoria.

Art. 22. A Assembleia, para os fins deste capítulo, será convocada pela Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, designando local, data e hora da reunião, notificando o interessado.

§1º. A decisão da Assembleia, para os fins deste capítulo, com metade mais de 01 (um) dos sócios em condições de votar, e em segunda e última convocação com presença mínima de 10 (dez) sócios em condições de votar, será por maioria simples dos presentes.

§2º. A decisão que de negar ou conceder provimento ao recurso interposto será definitiva, não cabendo recursos.

CAPÍTULO V DO CAPITAL:

Art. 23. O capital da Associação, constituído de bens de qualquer natureza, sejam móveis, imóveis, direitos e títulos de renda que a sociedade possua ou venha a possuir, é representado por mensalidades, no valor unitário a ser definido anualmente pela Diretoria nos termos do Art. 9º, deste Estatuto.

§1º. O capital social da Associação não terá limite, e aumentará nos termos do Art. 9º, deste Estatuto, e/ou quando, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, os associados decidirem aumentar o capital da sociedade, através de novas inscrições.

§2º. O número de contas da sociedade, bem como o seu valor patrimonial poderá ser alterado, sempre que necessário, a critério da Diretoria, obedecida, para tanto, a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.


§3º. A inscrição é individual e intransferível, exceto na situação prevista nos §§ 1º e 2º, do art. 18, deste Estatuto.

Art. 24. Após a inscrição, ao ser admitido, cada associado deverá pagar as mensalidades correspondentes aos preços unitários, o que equivale a 01 (um) título.

§1º. Dez por cento (10%) do valor referente à movimentação financeira do associado será destinado a um fundo de reserva.

§2º. A Associação, sempre que necessário, poderá rever a taxa de percentual a que se refere o item anterior, submetendo a sua aprovação à Assembleia Geral.





CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL:

Art. 25. O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelo capital social
- b) Por subvenções, donativos e contribuições de associado;
- c) Por bens móveis e imóveis que a Associação possua ou vier a possuir;
- d) De quaisquer outros valores, proventos e rendas que resultarem do exercício regular de suas atividades;
- e) Por quaisquer doações ou subvenções destinadas à Associação.

Parágrafo Único. É terminantemente vedado à distribuição de lucros, a qualquer título, a associados.

Art. 26. Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, até o valor do título por ele adquirido.

§1º. A responsabilidade dos associados da Associação, pelos compromissos da Associação, em face de terceiros perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu seu desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Associação.

§2º. Os membros da Diretoria, dos Conselhos e dos órgãos que venham a ser criados respondem perante a Associação pelas omissões ou excessos em que incorrerem, bem como pela violação dos dispositivos estatutários e regulamentares.

§3º. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 27. A receita da Associação será constituída:


- a) Pela jóia de admissão, anuidades, dotações, subvenções e quaisquer valores que venham a serem destinados;
- b) Pela eventual renda de seu patrimônio, inclusive aplicações financeiras;
- c) Pelas taxas e emolumentos.

Art. 28. Não tendo a Associação fins lucrativos, sua receita será aplicada preferencialmente:

- a) No custeio de seus próprios serviços e na manutenção de seus objetivos sociais;
- b) Em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 29. A Associação será composta pelos seguintes órgãos que funcionarão harmonicamente, sobjetivando o melhor e mais eficiente desempenho da Associação:



- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30. A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações e suas decisões irrecorríveis.

Parágrafo Único. Embora órgão soberano da Associação, é vedado à Assembleia discutir, deliberar e/ou decidir questões ou assuntos não previstos em pauta, como também incluir outro não previsto anteriormente.

Art. 31. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente.

§1º. Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou, ainda, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida.

§2º. Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) O associado dependente.

Art. 32. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a primeira convocação e de 30 (trinta) minutos para a segunda.

Art. 33. Não havendo *quorum* estabelecido pelo artigo 36 para a realização da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Se ainda não houver *quorum* para a sua realização, poderá ser admitida a intenção de dissolução da Associação, fato que deverá ser comunicado às autoridades competentes.

Art. 34. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local das convocações;
- c) A sequência ordinária das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos;



e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de *quórum* de realização e apreciação do critério de representação.

§1º. No caso de convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros associados que assinaram o documento de solicitação.

§2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e através de comunicação por cartas circulares.

Art. 35. É competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros da Diretoria e a alteração do Estatuto.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituições gerais que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembleia designar Diretor e seus conselheiros provisórios, até a posse dos novos administradores, que deverão ser associados, classificados nas categorias Fundadores ou Contribuintes, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.36. O *quórum* para a realização da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Metade mais 01 (um) dos associados, em condição de votar, em primeira convocação;
- b) mínimo de 10 (dez) sócios, em condições de votar, em segunda convocação.

Parágrafo Único. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará através de suas assinaturas, ou dos seus representantes legais, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no livro de presença.

Art. 37. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, auxiliado pelo Diretor-Administrativo.

§1º. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro escolhido por aquele, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 38. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta, entre os quais de prestações de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 39. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor-Presidente, logo após a leitura das peças contábeis e relatório elaborado pelo "Conselho Fiscal", solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º. Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente e demais diretores deixará a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§2º. O secretário indicado escolherá, entre os associados, um elemento *ad-hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata.



§3º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada um, presente ou representado, direito a 01 (um) voto.

Art. 40. Assembleia Geral se reunirá:

§1º. **Ordinariamente**, uma vez em cada ano, no decorrer do 1º trimestre após o término do ano social para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço
- c) Demonstrativo
- d) Plano de atividade do Clube para o exercício seguinte.

II. A conta fundo de reserva será aplicada de acordo com a necessidade da Associação, desde que aprovada pela Assembleia Geral, ficando esta conta independente do Caixa.

§2º. **Extraordinariamente**, sempre que necessário e poderá liberar sobre qualquer assunto inerente à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 41. É de competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

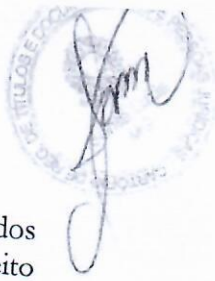
- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Dissolução voluntária do Clube e nomeação de liquidante(s);
- d) Eleição de um novo Diretor para completar o mandato; e
- e) Outros assuntos relacionados à Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA:

Art. 42. A Diretoria da Associação será assim constituída:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor-Administrativo;
- c) Diretor-Financeiro;
- d) Vice Diretor-Financeiro
- e) 1º e 2º Secretários;
- f) Diretor-social;
- g) Diretor de Eventos.

Art. 43. A Diretoria, a exemplo dos demais órgãos da Administração, será empossada na mesma Assembleia Geral Ordinária da eleição, ou até 15 (quinze) dias depois de declarada eleita.



Parágrafo Único. Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos diretores.

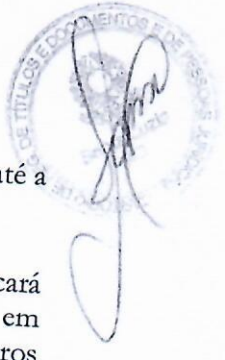
Art. 44. Ocorrendo vacância de cargo da Diretoria, o Diretor-Presidente convocará substituto "ad referendum" dos demais associados, dentre os integrantes do quadro social em pleno gozo de seus direitos, vedada a indicação de membros que já façam parte de outros órgãos da Administração.

§1º. O diretor que faltar, sem causa justificada, a 04 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria, perde seu mandato.


§2º. À Diretoria compete cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos da Administração, cabendo-lhe, ainda, além dos atos próprios e inerentes de sua competência, os seguintes:

- a) Fixar e alterar jôia de admissão, anuidades, taxas, emolumentos, multas, juros e correção monetária sobre débito de associados em atraso, quando for cabido;
- b) Admitir, demitir e punir associados, nos termos deste Estatuto;
- c) Aprovar regulamentos internos;
- d) Criar comissões especiais;
- e) Criar e extinguir os serviços que entender necessários;
- f) Apreciar e omitir parecer sobre quaisquer assuntos que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Assembleia Geral, especialmente quando se tratar de alteração deste Estatuto;
- g) Deliberar sobre as dúvidas ou os casos omissos no presente Estatuto;
- h) Aprovar o regulamento pessoal;
- i) Fixar o quando da lotação de funcionários, inclusive estabelecendo vencimento e vantagens;
- j) Contratar, nomear, designar, suspender ou demitir funcionários;
- k) Nomear representantes e correspondentes;
- l) Autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis ou direitos;
- m) Deliberar sobre assuntos de interesse do clube;
- n) Reunir-se pelo menos uma vez e/ou sempre que o Presente a convocar.


Art. 45. Ao Diretor-Presidente compete:

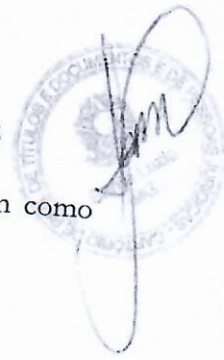


A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.

- 
- a) Diligenciar no sentido de que as decisões da Diretoria e dos Conselhos sejam integralmente cumpridas, observados esse Estatuto;
 - b) Superintender a administração dos trabalhos da Associação, de forma a imprimir-lhes objetividade e eficiência;
 - c) Representar a Associação em todos os atos ou cerimônias em que a mesma tomar parte, bem como em juízo ou fora dele;
 - d) Convocar e presidir reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
 - e) Presidir as reuniões da diretoria;
 - f) Assinar conjuntamente com o Diretor-Financeiro, ou seu substituto legal, os cheques e documentos de movimentação de valores da Entidade;
 - g) Propor, em nome da Diretoria, à Assembleia Geral, com as devidas justificativas, as alterações a serem feitas neste Estatuto;
 - h) Constituir procuradores com poderes "ad judicium" e "ad negotia", este último como prazo máximo do mandato;
 - i) Comunicar ao associado a sua eliminação do quadro social;
 - j) Designar seu substituto ou de outros diretores em seus impedimentos;
 - k) Elaborar o plano anual de atividades do clube;
 - l) Supervisionar os serviços da Secretaria do Clube, seu pessoal e seu funcionamento, as correspondências, biblioteca e outras atividades ligadas ao setor;
 - m) Assinar diplomas, carteira de sócios e outros documentos de igual natureza;
 - n) Manter atualizado o cadastro de sócios do clube e de outras pessoas com quem por ventura o Clube mantiver contato.

Art.46. Ao Diretor-Administrativo compete:

- a) Supervisionar os serviços de recursos humanos e materiais;
 - b) Guardar e controlar o patrimônio da Associação;
 - c) Auxiliar o Diretor-Presidente na elaboração, no acompanhamento da execução e cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria e demais órgãos da Administração, nas áreas próprias de suas respectivas atuações;
 - d) Promover, pelos meios ao seu alcance, o arquivamento dos documentos que devam ser preservados para a organização da história da Entidade;
 - e) Manter sob sua guarda os livros e documentos do Clube, inclusive os da tesouraria;
- 

- 
- f) Receber proposta para admissão de novos sócios, encaminhando-a ao Presidente;
 - g) Lavar os termos de admissão, demissão e exclusão no livro de matrícula, bem como registrar a conta corrente dos títulos emitidos;
 - h) Manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis, imóveis e títulos de direitos da Associação;
 - i) Supervisionar as compras de bens de uso da Associação e manter sob controle um pequeno almoxarifado de material de escritório;
 - j) Fazer cumprir o regulamento interno da Associação.


Art. 47. Ao Diretor-Financeiro compete:

- a) Supervisionar os serviços financeiros, incluindo Tesouraria e Contabilidade;
- b) Assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade monetária da Associação;
- c) Fazer acompanhamento das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras da Associação.

Art. 48. Ao Vice Diretor-Financeiro compete:

- a) Supervisionar os serviços financeiros, incluindo Tesouraria e Contabilidade junto ao Diretor Financeiro,
- b) Assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade monetária da Associação na ausência do Diretor Financeiro
- c) Fazer acompanhamento das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras da Associação na ausência do Diretor Financeiro
- d) Substituir o Diretor Financeiro em sua ausência

Art. 49. Ao Diretor-Social compete:

- a) Organizar, coordenar e dirigir, em comum acordo com o Diretor-Presidente, as atividades sociais da Associação;
 - b) Programar, anualmente, as promoções e realizações festivas da Associação, a serem aprovadas pela Diretoria;
 - c) Assistir as autoridades e convidados especiais da Associação durante as solenidades oficiais ou promoções de que ela participar ou realizar.
- 

Art. 50. Ao Diretor de Eventos compete:

- a) Promover todos os eventos sociais da Associação;
- b) Determinar a confecção de flâmulas, adesivos, distintivos, etc., de modo a promover a Entidade junto ao público em geral, a fim de angariar novos associados;
- c) Procurar decorar a sede do Clube com fotografias de animais premiados em exposições e outros;
- d) Enviar correspondência para o público em geral, empresas, prefeituras, secretarias, associações, outras entidades, etc., fazendo convites para os eventos sociais da Associação;
- e) Promover festas, churrascos, reuniões, etc., para um maior entrosamento dos associados e familiares.

Art 51 – Ao 1º Secretário compete:

- a) – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art 52 – Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL:

Art. 53. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 03(três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados das categorias de fundador e contribuinte, com mandato igual ao da Diretoria, sendo permitida reeleição de seus membros.

Art. 54. Os membros do Conselho Fiscal terão as responsabilidades que a Lei lhes impõe.

Art.55. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, contas e documentos outros de natureza contábil da Associação, manifestando-se a respeito perante a Diretoria;
- b) Apresentar, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, seu parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa elaborada pela Diretoria;
- c) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, para apreciação e aprovação das contas, se a Diretoria não o fizer até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social;



- d) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos, bem como da pontualidade dos compromissos sociais;
- e) Certificar-se do cumprimento das exigências junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL:

Art.56. Todo associado, das categorias de Fundador e Contribuinte, maior de idade, legalmente capaz, ou representante legal de pessoa jurídica e/ou condomínio, em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações com a Associação, e desde que seja associado proprietário a no mínimo 1 (um) ano, poderá se candidatar aos cargos não remunerados da Administração da Associação, satisfeitas as exigências consignadas neste Estatuto.

§1º. Será permitida reeleição para os membros da administração, ainda que para cargos de órgãos diferentes aos ocupados.

§2º. Para a primeira eleição, poderão se candidatar quaisquer associados da categoria de fundador que estiverem presentes na Sessão de fundação.

Art.57. O requerimento de registro será individual, e será dirigido ao Diretor-Presidente pelo candidato a Diretor-Presidente e protocolado na Secretaria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição.

§1º. O associado candidato só poderá participar de 01 (uma) cargo concorrente.

§2º. Para concorrer a primeira eleição da Associação, terão os associados o prazo de 30 minutos, para a inscrição nos respectivos cargos que desejam disputar.

Art.58. A Diretoria da Associação criará um Conselho Eleitoral constituída de 03 (três) associados, à qual caberá a responsabilidade de processar as eleições de acordo com as normas eleitorais constantes neste Estatuto.

Art. 59. A Comissão Eleitoral, de acordo com a Diretoria, providenciará a prévia colocação de listagem de associados, no local da realização da Assembleia Geral, contendo a data de admissão e informações sobre a situação de cada um, perante a tesouraria da Associação, considerando, para tanto, o prazo de 120 (cento e vinte) dias que antecederam à realização da Assembleia Geral.

§1º. O associado somente poderá exercer o direito de voto se estiver quite com seus débitos até 120 (cento e vinte) dias da data da realização da Assembleia Geral.

Art.60. O voto será direto e nominal, não sendo permitido o voto por procuração, sendo manifestado de forma verbal e realizado por cargo, indicados pela Comissão Eleitoral e, que, na ocasião, deverão identificar o eleitor pela Carteira de Identidade fornecida pelo Clube ou outro meio, bem como pela sua assinatura em livro próprio.



Art.68. O encerramento do exercício social coincidirá com o término do ano civil.

Art.69. As questões pertinentes à eleição, bem como os casos omissos ou de dúvidas que se verificarem no cumprimento deste Estatuto serão decididos pela Diretoria da Associação.

Art. 70. Poderá o associado, quites com suas obrigações, em área determinada pelo Clube do Cavalo fazer baia, com seus recursos próprios, com padrão definido em projeto pelo Novo Clube do Cavalo, para a colocação de 01 (um) animal por baia; sendo o custo dessa, apresentado e definido em comum acordo com a Diretoria, o valor desembolsado pelo associado reverterá em isenção de pagamento de aluguel mensal pelo prazo mínimo para quitação dessa, e ganhará mais um ano de isenção a título de estímulo para sua feitura.

Art. 71°. Caberá a Diretoria deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso se julgue incompetente, recorrer à Assembleia Geral.

Art. 72°. A Associação Novo Clube do Cavalo será representada pela bandeira e emblema próprios.

Art. 73°. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral e somente poderá ser reformado por outra Assembleia, especialmente convocada para este fim.

Art. 74°. Assinam este estatuto o Presidente e Advogado responsável

Santa Luzia, 25 de Outubro de 2019

Ronaldo Gonçalves

Ronaldo Gonçalves

CPF 647.043.276-04

Presidente

Fernanda de Oliveira Couto

Fernanda de Oliveira Couto

OAB: 184599

Advogada

